



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03803/21

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSERB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Jacileide Miguel Rodrigues

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02404/23

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSERB.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Jacileide Miguel Rodrigues.

2.2. Cargo: Professora Nível VI, Classe B1.

2.3. Matrícula: 30044-6.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Serra Branca.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 19/2023):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Kaline Gaião Saraiva – Presidente do(a) IPSERB.

3.3. Data do ato: 25 de agosto de 2023.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Serra Branca (Edição Extra), de 25 de agosto de 2023.

3.5. Valor: R\$2.706,78.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 50/56, 74/76 e 97/101), a Auditoria apontou: **1)** Incorreção na fundamentação legal do ato concessório da aposentadoria e no nome da aposentada; **2)** Ausência da memória de cálculo dos proventos; e **3)** Necessidade de esclarecimentos quanto à data de obtenção, pela servidora, de outro benefício junto ao RGPS. O Ministério Público de Contas (fls. 104/108), através da Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela concessão de prazo através de resolução. Notificada, a Gestora apresentou defesas (fls. 62/67, 85/90 e 112/115), sendo as duas últimas acatadas pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 122/124).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03803/21

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03803/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JACILEIDE MIGUEL RODRIGUES, matrícula 30044-6, no cargo de Professora Nível VI, Classe B1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 19/2023**) e do cálculo de seu valor (fls. 89 e 113).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 31 de outubro de 2023.

Assinado 31 de Outubro de 2023 às 16:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2023 às 12:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO